



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 8437/2025**

Ementa

**Altera dispositivo da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.**

Data da Norma

**17/12/2025**

Data de Publicação

**18/12/2025**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 220/2025](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

**Em vigor**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI 8437/2025  
Fls. 2/2

## LEI Nº 8.437, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

**Altera dispositivo da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O caput do art. 7º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - .....

I - até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato ou lavratura da escritura de venda e compra, conforme o caso, para conclusão da edificação e obtenção do respectivo habite-se;

II - REVOGADO

III - REVOGADO

IV - até 18 (dezoito) meses, contados da data da emissão do habite-se, para obtenção do alvará de funcionamento e início das atividades.

.....” (NR)

**Art. 2º** - As microempresas e empresas de pequeno porte que tiveram benefícios cessados por descumprimento do prazo previsto no inciso I do art. 7º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, anteriormente à vigência desta lei, poderão solicitar o seu restabelecimento pelo prazo remanescente, desde que cumprida a condição decorrente da alteração promovida no artigo 1º.

**Art. 3º** - Aplica-se o prazo estabelecido pela redação dada pelo art. 1º desta lei às alienações contratadas até à vigência desta lei que estejam com edificação em fase de execução.

**Art. 4º** - Fica revogado o inciso III do artigo 7º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, acrescido pela Lei nº 8.314, de 06 de junho de 2025.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 17 de dezembro 2025,  
196º de elevação à categoria de freguesia.

  
**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**